

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PROJETO DE LEI Nº 002/2015

Autoria do Vereador: Paulo Sérgio Abel dos Santos

SÚMULA: Torna obrigatória a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatória a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias instaladas no Município de Terra Boa, para o depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

Parágrafo único: Os guarda-volumes serão dotados de fechaduras, com chaves eletrônicas ou cartões eletrônicos, e instalados no hall de entrada das agências bancárias, antes das portas giratórias, em número suficiente para atender a todos os usuários.

Art. 2º. O prazo para o cumprimento das exigências desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 3º. A agência bancária que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I. advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II. multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III. cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, 15 de abril de 2015.

PAULO SÉRGIO ABEL DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10